

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 09 DE MAIO DE 2014**

Autoria: Prefeito Municipal

Revoga e altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 185, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Diretor do Departamento de Finanças autorizado a remitir os créditos tributários ou não tributários, apurados em procedimentos administrativos, cujos montantes, após os acréscimos legais, não ultrapassem dois décimos da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT.”(NR)

Art. 2º O artigo 30-A e o inciso V do artigo 50, todos da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30-A. As pessoas com deficiência são isentas do pagamento do imposto incidente sobre o terreno onde estiver construído o único imóvel de sua propriedade, no qual habitem.(NR)”

“Art. 50. ...

...

V – as pessoas com deficiências, proprietários de um único imóvel, no qual habitem. (NR)”

Art. 3º O item 11.02 do artigo 2º e o inciso I do artigo 24, todos da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.” (NR)

“Art. 24. ...

...

I – 2% (dois por cento) para os subitens 4.01 ao 4.23, 5.01 ao 5.09, 8.01, 8.02, 9.01 ao 9.03, 10.01, 17.18 e 33.01 da lista de serviços.” (NR)

Art. 4º O artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 1º ...

§ 3º Em caso de grandes devedores, conceituados como tais aqueles cujas dívidas tributárias e não tributárias somam mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o parcelamento pode ser estendido até 120 meses, observando o valor mínimo de cada parcela previsto em decreto regulamentador.”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art.6º ...

Parágrafo único. Nos casos de grandes empresas e indústrias, definidas como tais aquelas que o faturamento anual e a mão-de-obra empregada superem o disposto nas alíneas “e” dos incisos II e III do artigo 5º desta Lei Complementar, com autorização legislativa poderá ser estendido o período de 15 anos das isenções fiscais, por até mais 15 anos, mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo, após parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e do Contador do Município, e cumpridas as exigências previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 296, de 11 de setembro de 2012, ressalvados os empreendimentos cujos projetos já tenham sido aprovados anteriormente à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES - Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais



PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETOS

DECRETO Nº 13326, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a transferência de recursos sob forma de subvenção social e auxílio à entidade que especifica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a forma de subvenção social e auxílio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como cooperação financeira às atividades desenvolvidas, nos termos da Lei nº 4.868, de 30 de abril de 2014, à Creche Amiguinho Feliz.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto neste decreto onerarão as dotações orçamentárias 250300.3.3.50.43.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 5000005 e 250300.4.4.50.42.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 5000005 do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de maio de 2014.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 13327, DE 09 DE MAIO DE 2014

Constitui o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 23.933/2014,

DECRETA:

Art.1º A composição do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que trata a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, fica constituído na seguinte conformidade:

I -	Representantes da Secretaria de Educação
Titular:	Prof. Mauro Celso Senatore
Suplente:	Eber Cimas Ribeiro Bulle das Chagas
Titular:	Ana Paula Bastos de Moraes Moreira
Suplente:	Elton Naves Dias
II -	Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Titular:	Dr. Alexandre Ferri
Suplente:	Isabel Cristina Florençano de Castro Pereira
Titular:	Isabel Cristina Ribeiro Freire
Suplente:	Oswaldo Barbosa Guisard Neto
III -	Representante da Pró-reitoria Estudantil da



Universidade de Taubaté

Titular: Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes
Suplente: Profa. Dra. Miroslava Hamzagic
IV – Representante do corpo discente da Universidade de

Taubaté

Titular: Paloma Borges Rodrigues
Suplente: Monise Vicente Costa
V – Representante do corpo docente das instituições de

ensino superior privado

Titular: Padre Daniel Aparecido de Campos
Suplente: Cleber Sanches
VI – Representante do corpo discente das instituições de

ensino superior privado

Titular: Marcelo de Souza Moraes Júnior
Suplente: Elizeu José Santos
VII – Representante do corpo docente das instituições de

ensino técnico privado

Titular: Sérgio Alves
Suplente: Vicentina Aparecida Siqueira
VIII – Representante do corpo discente das instituições de ensino técnico privado

Titular: Ana Letícia da Costa Graças
Suplente: Natiely Cristine de Andrade Messias

Art. 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Os membros do Conselho deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração não serão remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado à Municipalidade.

Art. 5º O Conselho será presidido pelo Sr. Dr. Alexandre Ferri.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de maio de 2014.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1097, DE 09 DE MAIO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.985/14 e considerando o disposto no:

- Decreto Municipal nº 10.512, de 17/01/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.724, de 30/3/2012.
- Parecer da Secretaria de Educação, favorável ao Encerramento, em definitivo, das atividades da U. E.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o ENCERRAMENTO das atividades, em definitivo, da unidade escolar da rede particular de Ensino:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATAVENTO S/C Ltda- ME

Endereço: Av. Bagé, 335, Parque Tabategassu, Taubaté– SP

CEP 12071-230

CNPJ 61.871.752/0001-42

Autorizada pela Portaria nº51, de 12 de março de 2004

Código CIE: 803.455

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2006.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1098, DE 09 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.988/14 e considerando o disposto no:

- Decreto Municipal nº 10.512, de 17/01/2005, alterado pelo Decreto nº 12.724, de 30/3/2012.
- Parecer da Secretaria de Educação, favorável ao Encerramento, em definitivo, das atividades da U. E.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o ENCERRAMENTO das atividades, em definitivo, da unidade escolar da rede particular de Ensino:

Marcon & Alves S/C Ltda

Nome fantasia: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “Bem Viver”.

Endereço: Rua Coronel João Afonso, 362, Centro, Taubaté – São Paulo

CEP 12.090-020

CNPJ 04 119 417/0001-29

Autorizada pela Portaria nº49, de 12 de março de 2004

Código CIE: 335.691

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1099, DE 09 DE MAIO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 35008/2013,

RESOLVE:

I - Constituir o Comitê Gestor Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 1º, do decreto nº 13.061, de 18 de julho de 2013, com a finalidade de coordenar o Programa ProJovem Urbano.

II – O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros:

Representante do Gabinete do Prefeito

Heloisa Marcia Valente Gomes

Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Flávia Rodrigues dos Santos

Representante da Secretaria de Turismo e Cultura

Danielle Ferreira Mendes da Cruz

Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Armando Adurens Neto

Representante da Secretaria de Educação

Rosemary Prado Lopes Silva

Representante da Secretaria de Esportes e Lazer

Gerusa Pereira da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação

Evani Aparecida Ramos do Carmo

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1100, DE 09 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18017/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Recebimento de equipamentos para o Programa “Crack, é possível vencer”, a qual terá a incumbência de receber os equipamentos advindos do Ministério da Justiça- Secretaria Nacional de Segurança Pública com vistas a atender o Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Membros:

Euclides Maciel Alves Junior

Marcus Vinicius Ortiz Querido

Rildo Antônio Paiva Antunes

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1101 DE 09 DE MAIO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Específica para avaliação dos projetos dos candidatos inscritos no processo interno de seleção de Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Específica:



Profª Drª Maria Auxiliadora Ávila dos Santos Sá e

Profª Drª Cassia Elisa Lopes Capostagno e

Profª Drª Gladis Camarini

Art. 3º A presidência dos trabalhos será da Profª Drª Maria Auxiliadora Ávila dos Santos Sá

Art. 4º O processo terá lugar entre os dias 14, 15 e 16 de maio de 2014 e consistirá de avaliação de projeto apresentado pelos candidatos bem como de sua arguição pelos membros da comissão.

Art. 5º A comissão deverá apresentar suas conclusões, na forma de relatório, até o dia 16 de maio de 2014.

Art. 6º A atividade é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de maio de 2014, 369º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 12/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 12/14 – Outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento, do município de Taubaté, com vencimento às 08h30 do dia 02.07.14. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 09/05/14

Márcia Ferreira dos Santos – Presidente C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 13/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 13/14 – Concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, rotativo eletrônico pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com vencimento às 08h30 do dia 13.06.14. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 09/05/14

Márcia Ferreira dos Santos – Presidente C.P.L.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** METAFLORES SISTEMAS

AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL TLDA. **PROCESSO:** 9.661/13 **ASSINATURA:** 17/04/14

OBJETO: prorrogar o término do contrato celebrado em 12/04/13 **VALOR:** R\$ 212.280,00



VIGÊNCIA: mais 12 meses **MODALIDADE:** Pregão

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. **PROCESSO:** 35.296/13 **ASSINATURA:** 29/04/14 **OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato celebrado em 22/10/13 **VIGÊNCIA:** até 28/06/14 **MODALIDADE:** Carta Convite.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. **PROCESSO:** 16.772/14 **ASSINATURA:** 09/05/14 **OBJETO:** execução de serviços de engenharia com fornecimento de material, equipamentos e de mão de obra, para a recuperação estrutural do Prédio Felix Guisard, localizado na Praça Felix Guisard, 11 - Centro **VALOR:** R\$ 133.821,28 **VIGÊNCIA:** 90 dias **MODALIDADE:** Carta Convite **PROPONENTES:** 03

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** P.S. MATAVELI ME **PROCESSO:** 27.207/13 **ASSINATURA:** 17/03/14 **OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato celebrado em 17/07/13 **VIGÊNCIA:** mais 75 dias **MODALIDADE:** Pregão

DIVERSOS

PROCESSO Nº. 23.638/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/14

D E S P A C H O :

- 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso I, II e III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma TRUÕES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$



16.000,00 (Dezesseis mil reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 30/04/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilustríssima Senhora

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 884 de 11 de julho de 2013, com as alterações promovidas pela Portaria nº 973 de 08 de agosto de 2013 do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR constante dos autos dos processos 60.025/2013. INTIMA V. Sra. Maria Célia Dias de Freitas, para que compareça no dia 06 de junho do corrente ano as 15h30min, junto ao SOLAR DOS CONSELHOS DE TAUBATÉ sito à Rua Emílio Winther, 785, Bom Conselho.

Taubaté, 09 de maio de 2014.

Oswaldo Barbosa Guisard Neto - Presidente da 2ªC.P.P.A.D

PROCESSO Nº. 23.799/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 103/14

D E S P A C H O :

1 – Ratificoo objeto do presente processo em favor da firma **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES**, no valor total de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Obras e Transportes, para acompanhamento.



G.P., aos 05/05/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 23.637/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 24/14

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação com base nos incisos I, II e III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ALEXANDRE V. MARCONDES EVENTOS - ME, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 30/04/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**